



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 102/2019 - CCJ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019

Relator: Claudécir Rodrigues Martins - PRB

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Vereador Ernesto Benedito Nóbile, cujo objeto é outorgar ***O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE ASSIS AO SENHOR CARLOS ÂNGELO NÓBILE.***

De início, cumpre ressaltar que a iniciativa legislativa está em conformidade com o artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual dispõe que os projetos de decreto legislativo são de competência privativa da Câmara.

O inciso III do § 1º do artigo supracitado menciona que é matéria de decreto legislativo “a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município”.

A concessão de honrarias e outras homenagens são realizadas em Sessão Solene, de acordo com o artigo 154, III, do Regimento Interno, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que estes, comumente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Entretanto, se o título honorífico não for entregue na própria legislatura, como estabelece o § 3º do art. 180 do Regimento, o § 4º do mesmo dispositivo determina que a outorga da honraria ocorra independentemente de realização de Sessão Solene.

Além do mais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Pelo exposto, tem-se que o projeto possui amparo legal para conceder referida honraria ao ***SENHOR CARLOS ÂNGELO NÓBILE***, em reconhecimento aos relevantes serviços que vem prestando na cidade de Assis.

Portanto, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável a discussão e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

